

M. L. V.
[Handwritten signature and initials]

Ata

Reunião: Reunião Ordinária Pública, número 12 do dia 5 de junho de 2019

===No dia cinco de junho do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária Pública a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco António Martins dos Reis**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Hélder José Lopes Sousa Sancho**, **Tânia Maria Barradas Lopes Falcão** e **Luís Filipe Cardoso Belo Cané**.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**.-----

===Foi presente um email, datado de 31 de maio de 2019 do Senhor Vereador João Paulo Tanissa que informa da sua impossibilidade em estar presente na presente reunião do Executivo Municipal, pelo que, nos termos da alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **foi deliberado por unanimidade** proceder à justificação da sua ausência.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 15 de maio que, após deliberação, **foi aprovada por unanimidade**.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 04 de junho de 2019 que nesta data, o saldo em dinheiro era de novecentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos; Operações Orçamentais: novecentos e nove mil trezentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos; Operações Não Orçamentais: cento e cinquenta e três mil duzentos e oitenta euros e trinta e três cêntimos.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

===O Senhor Vereador Luís Cané felicitou o Executivo pelo excelente Dia do Município. Referindo que independentemente da postura do Executivo Municipal relativamente às coletividades, disse que é preciso apoiar o trabalho de qualidade e fazer, por isso, opções de qualidade. A Banda Municipal Alterense não é melhor nem pior dos que as restantes coletividades, mas dá-nos grandes momentos, que nos enchem o ego e que fazem "arrepiar cabelos", citando o Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

Alertou para a necessidade de limpeza dos jardins, nomeadamente do jardim junto ao Ferragial d'El Rei, dos canteiros separadores da Avenida Coudelaria de Alter, bem como de remoção de infestantes da Fontinha, a qual, sabe, irá sofrer alguns trabalhos de manutenção, mas que, a ser possível, deverá permanecer minimamente limpa.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, enquanto cidadão, uma das áreas que mais o preocupa e a que mais se dedica, são os espaços verdes. O Município dispõe de muitos espaços verdes, sendo que serão



construídos mais quatro, e todos esses espaços, independentemente de serem verdes ou em inertes, requerem muita manutenção, e a autarquia só dispõe de cinco funcionários para tal. Na sua opinião, os trabalhadores não são, de modo algum, suficientes, assim, uma das opções poderá ser a realização de uma aquisição de serviços a uma empresa. Informou que outro problema relacionado ao tema é o Jardim da Casa do Álamo, sobre o qual muito terá de decidir-se a curto prazo, nomeadamente, se permanecerá aberto para fruição geral e sem controlo do público, como anteriormente, e assim também sujeito a atos constantes de vandalismo, ou se será afeto ao horário da Casa do Álamo, como acontece, por exemplo, no Palácio de Queluz, no Palácio Ducal de Vila Viçosa, entre outros. Surge depois outro problema pois o jardim deverá estar aberto dentro do horário normal da Casa do Álamo, o que significa que o mesmo encerrará às segundas-feiras mas ficará aberto durante o fim-de-semana. Explicou que se tornará oneroso para a autarquia pagar a um trabalhador um conjunto de horas extraordinárias bem como conceder-lhe um dia extra de descanso por trabalhar no domingo, ou seja, um funcionário que trabalha durante o fim-de-semana, irá gozar folga de segunda a quarta-feira. É também necessário escolher os trabalhadores que ficarão afetos unicamente à manutenção e conservação do jardim da Casa do Álamo, uma situação difícil já que, conforme informou, os serviços dispõem de poucos trabalhadores habilitados. Concluiu por dizer que os jardineiros sabem perfeitamente o que é necessário fazer, contudo, não conseguem chegar a todo o lado.

Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Luís Cané durante a sessão solene do Dia do Município, que se expressou com toda a liberdade que é sua por direito e como entendeu que o deveria fazer, alertou que os eleitos não poderão esquecer que são detentores de cargos políticos e que estão constantemente a ser triados pelas pessoas, pelo que, por vezes é necessário ter alguma contenção naquilo que dizem, porque se falam apenas por falar, sem qualquer base sustentável, correm o risco de ser penalizados. Disse que, em determinada altura, o Senhor Vereador afirmou que este Executivo Municipal perseguia e discriminava funcionários, assim, solicitou ao Senhor Vereador que em sede de reunião da Câmara Municipal, local certo para discussão pois é onde se discutem os destinos e o futuro do nosso território, dissesse quem são os funcionários da autarquia que o Executivo persegue ou perseguiu, e quem é que discriminou até agora, para assim se determinar se existe fundamento para tais declarações, pois acusar por acusar não tem qualquer sentido. Referiu que o Senhor Vereador não deve "emprenhar pelos ouvidos" mas antes, e para esclarecimento das suas eventuais dúvidas, deverá dirigir-se aos serviços da autarquia onde poderá consultar o que entender, verificar todo o histórico dos procedimentos que quiser e tirar as suas próprias conclusões, pois, contrariamente a alguns autarcas, a sua postura é a de sempre agir da forma mais rigorosa e transparente possível no cumprimento da lei, e quem trabalha consigo sabe isso. Esclareceu que, desde que tomou posse, não perseguiu nenhum funcionário, não discriminou ninguém e não o fará com toda a certeza, e todas as atitudes, procedimentos ou comportamentos que tem pelos trabalhadores da autarquia, são sempre de acordo com a legislação em vigor e o aconselhamento dos dirigentes, e nunca por sua autoria. Explicou que se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas fosse igualmente favorável tanto ao trabalhador com à entidade empregadora, garante que alguns dos funcionários da autarquia já não estariam ao serviço! Afirmou que por muita vontade que tenham, por muito espírito de sacrifício e de cidadania que demonstrem, os elementos do Executivo Municipal muito dificilmente conseguirão atingir os seus objetivos quando os funcionários não colaboram, quando o que sabem fazer é atribuir culpas ao Presidente

M. C. V.
J. F. C.
1

da Câmara, e é graças a esse tipo de comportamento que chegámos ao estado em que estamos e, a continuar assim, dele dificilmente sairemos, pois nenhum Presidente de Câmara resolve tudo, mas cada um tem as suas funções e deve conhecer e exercer as suas funções, para as quais é remunerado. Concluiu por explicar que as coisas não são fáceis, que o Senhor Vereador, que não vive em Alter do Chão e só cá vem de vez em quando, não se apercebe de certas coisas, e é preciso ter alguma consideração pelas pessoas, pois ninguém está a perseguir ninguém.-----

O Senhor Vereador Luís Cané disse que reside aqui e aqui desenvolve grande parte da sua atividade, encontrando-se apenas dois dias por semana fora do distrito, tendo apenas optado por viver mais recolhido pois entende que foi muito mal tratado. Relativamente ao histórico dos procedimentos e no que respeita ao anterior Executivo, disse que foi mais acusado de fazer oposição do que a oposição da altura, pois sempre se colocou contra aquilo que achava não ser correto, e ouve muita coisa que não foi correta, inclusivamente, estão ainda hoje a "pagar a fatura" deste desfasamento que existe entre o mapa de pessoal e as reais necessidades da autarquia. Disse que, em relação à perseguição, não se pode queixar pois não é funcionário da Câmara Municipal, mas há pessoas que se queixam de situações pontuais, como, por exemplo, terem sido mudadas de lugar, o que, segundo alegam, ocorreu, supostamente, por estarem conotados com a sua equipa. Sublinhou considerar que não é eticamente correto falar de nomes de pessoas. O Senhor Presidente da Câmara Municipal questionou se o Senhor Vereador solicitou aos serviços informação sobre o porquê de tal ter acontecido. O Senhor Vereador informou não o ter feito. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que o Senhor Vereador deveria sustentar a sua opinião, deveria dirigir-se aos serviços para se informar, consultar os processos, a fim de falar daquilo que sabe e não daquilo que não sabe. O Senhor Vereador referiu que o Senhor Presidente e os Vereadores em funções a tempo inteiro é que têm de cá estar, quanto a si, felizmente, nunca colocou a sua vida pública à frente da sua vida privada, pois é da sua vida privada que se sustenta e a vida pública ora vai ora vem! Não pediu qualquer documentação nem irá pedir pois não é da sua responsabilidade.----

ORDEM DO DIA

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS: Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO QUATRO: Deliberações Diversas;-----
- PONTO CINCO: Expediente.-----

PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:-----

- A) No dia 21 de maio, participou na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAA- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, que se realizou na Biblioteca Municipal de Avis, onde se discutiu o Pacto, uma vez que algumas verbas que não se encontravam previstas em 2015, foram agora afetas no

valor de cerca de 12.000.000,00€, ao Pacto para o Alto Alentejo, e foram distribuídas pelas Câmaras Municipais de Portalegre, Castelo de Vide, Elvas, Marvão e Avis, o que gerou algum desacordo entre os Presidentes de Câmara.-----

- B) No dia 22 de maio, esteve presente numa reunião de trabalho na CCDRA- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre o PARU- Plano de Ação de Regeneração Urbana. Explicou que, assim como as restantes, a autarquia foi contemplada com cerca de 300.000,00€, valor esse que será utilizado na obra da Casa da Fontinha e em obras de manutenção de alguns imóveis.-----
- C) No dia 23 de maio, juntamente com o Senhor Vereador Hélder Sancho, recebeu representantes da Associação Desportiva de Alter que lhe apresentaram os troféus conquistados, nomeadamente a Taça de Futsal da AFP- Associação de Futebol de Portalegre, e a Supertaça, dando os parabéns aos digníssimos campeões que muito elevam o nome de Alter do Chão.-----
- D) No dia 27 de maio, recebeu o Senhor Engenheiro Diamantino, representante da Areanatejo- Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte Alentejano e Tejo, associação que resultou da iniciativa e esforço conjunto das autarquias pertencentes à CIMAA, pelo que são seus associados a própria CIMAA e os seus 15 municípios. Explicou que, até há alguns dias, a autarquia tinha uma prestação de serviços com uma empresa na área da engenharia eletrotécnica, pelo que, para além da cota que paga àquela agência, pagava também os serviços de uma empresa. Assim, optou por realizar uma prestação de serviços com a Areanatejo, cujo valor corresponderá a um terço do valor anteriormente despendido com a empresa, mas com as mesmas obrigação, e os serviços terão um funcionário um dia inteiro, uma vez por semana, ao seu dispor.-----
- E) No dia 29 de maio, realizou-se uma escritura para regularização do imóvel sito na Rua Mendes Dona em Alter do Chão, pois aquando do seu registo, um dos documentos possuía um incorreção que precisou ser regularizada.-----
- F) No dia 31 de maio, a convite da Câmara Municipal de Ponte de Sôr, esteve presente no Portugal Air Summit, evento que considera ter atingido um grau de internacionalização indiscutível.----- Neste mesmo dia, deslocou-se a Badajoz para a Feira Ecuextre, onde o município dispunha de um expositor em conjunto com a Companhia das Lezírias.----- Ainda neste dia e a convite do Senhor Presidente do Conselho de Administração do Grupo Vila Galé, esteve presente na abertura do Hotel Vila Galé Collection Elvas, cuja inauguração oficial se realizará no próximo dia 22 de junho.-----

PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores

===A Senhora Vice-Presidente informou:-----

- A) Nos dias 17 e 18 de maio, esteve presente na Feira do Emprego e Empreendedorismo do CLDS 3G, que teve o tema "De Alter para o Futuro", e que decorreu no Castelo de Alter do Chão. A iniciativa contou com muito participantes e as foram realizadas algumas conferências, as quais considera terem sido muito agradáveis. A convite do CLDS 3G, o Dr. Fernandino Lopes, Técnico Superior do Setor de

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '10'.



- Ação Social da autarquia, foi moderador da conferência do empreendedorismo empresarial, cultural e social, na qual se fizeram representar a Delta Cafés, a Santa Casa da Misericórdia de Portalegre e o Teatro da Terra de Ponte de Sor. Teve a oportunidade de proferir uma alocução na conferência "De Alter para o Futuro" juntamente com um representante do grupo Vila Galé.-----
- B) No dia 17 de maio, recebeu a Senhora Olinda Pais, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para uma reunião que teve por objetivo agilizar o processo de rastreio, que começa hoje e termina no dia 14 de junho, para todas as mulheres entre os 50 e os 69 anos, sendo que a autarquia irá apoiar com o transporte desde as freguesias.-----
 - C) No dia 24 de maio, esteve presente no lançamento do livro "O Segredo dos Caminhos", iniciativa promovida pela CIMAA- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, no qual participaram os alunos do 3.º e 4.º anos do Agrupamento de Escolas, tendo cada uma das crianças recebido um exemplar.-----
 - D) No dia 25 de maio, decorreu o primeiro espetáculo do "Alter Cultur Fest" pelo Teatro de Marionetas do Porto, que realizou a peça "Nunca" no Cineteatro Municipal, e que contou com a presença de muitas crianças.-----
 - E) No dia 27 de maio, reuniu com a equipa do CLDS 3G e com os técnicos do Setor de Ação Social da autarquia, com o objetivo de recolher alguns contributos para a preparação do plano do CLDS 4G.-----
 - F) No dia 28 de maio, deslocou-se ao Posto da Guarda Nacional Republicana para formalizar algumas queixas relativas a atos de vandalismo.-----
 - G) No dia 30 de maio, assinalou-se o Dia do Município cujas comemorações, em sua opinião, decorreram bastante bem. Pensa que este dia deverá ser dedicado à população e, assim sendo, o objetivo é que os munícipes fiquem satisfeitos com o que a autarquia preparou.-----
 - H) No dia 31 de maio, recebeu elementos da Orquestra Clássica do Sul que lhe apresentaram o programa para a temporada 2019/2020. Lembrou ter sido a Orquestra Clássica do Sul quem realizou o concerto de ano novo.-----
Neste mesmo dia, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deslocou-se a Badajoz para a Feira Equextre.-----
 - I) No dia 01 de junho, realizou-se no Castelo de Alter do Chão, o segundo espetáculo do "Alter Cultur Fest" denominado "Quando Vai Carmen Fazer Lady Macbeth?", protagonizado pela atriz Elsa Valentim do Teatro dos Aloés. Referiu ter-se tratado de um espetáculo muito interessante e que o espaço do Castelo tem, sem dúvida alguma, um grande potencial para albergar espetáculos deste tipo, sendo mesmo esse o seu objetivo, a sua fruição cultural por parte da comunidade. Explicou ter ficado muito satisfeita pois, em sua opinião, o objetivo da autarquia deve ser dar visibilidade ao concelho mas, ao mesmo tempo, promover-se a aculturação da nossa comunidade, proporcionando espetáculos de qualidade cultural.-----
 - J) No dia 04 de junho, presidiu a uma reunião extraordinária do Conselho Local de Ação Social de Alter do Chão, que teve como ponto único a apreciação do plano de ação do programa CLDS 4G, que foi aprovado por unanimidade. Mencionou considerar muito interessante o trabalho que a coordenadora do programa CLDS 4G tem feito, que reuniu com todos os parceiros, desde as associações, instituições e

M.R.K.
[Handwritten signature]



os técnicos do setor de ação social da autarquia, com o objetivo de criar atividades diferentes para todos os eixos. Sublinhou que algumas das atividades serão melhoradas, e que se verifica um grande desenvolvimento no que respeita à área dos jovens, educação e idosos.-----

Neste mesmo dia, recebeu o Diretor da "Ritual Arts", Miguel Ruivo, que lhe apresentou os serviços da empresa de âmbito cultural.-----

- li*
- K) O próximo fim-de-semana será cheio de atividade uma vez que se irá realizar um arraial dos santos populares em Chança, uma noite de fados em Seda, e também decorrerão, no sábado, os espetáculos do Alter Cultur Fest que iniciam às 15h30 no Sótão da Casa do Álamo com um espetáculo infantil, pelas 18h00 realizar-se-á uma leitura encenada que contará com os atores Dinarte Branco e Leonor Salgueiro na Casa do Álamo e pelas 21h30 a peça "1936- O Ano da Morte de Ricardo Reis", do Teatro A Barraca, que por fazer parte do parte do Plano Nacional de Leitura, foi o Agrupamento de Escolas convidado a trazer os seus alunos a assistir ao espetáculo. Salientou a oportunidade de receber em Alter do Chão, no próximo sábado, a grande atriz Maria do Céu Guerra, apelando a todos os presentes para que divulguem a oportunidade única de assistirem a um espetáculo diferenciado e com um elenco extremamente reconhecido.-----

===O **Senhor Vereador Hélder Sancho** informou:-----

- A) No dia 12 de maio, duas pessoas do concelho participaram no Concurso de Pesca inserido nos Jogos do Alto Alentejo, que se realizou em Avis.-----
- B) No dia 18 de maio, nove representantes do concelho participaram no Torneio da Malha inserido nos Jogos do Alto Alentejo, que decorreu na Beirã – Marvão.-----
- C) No dia 23 de maio, recebeu, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, os elementos da Direção da Associação Desportiva de Alter, que apresentaram as taças conquistadas nesta época desportiva, mais concretamente a Taça da Associação de Futebol de Portalegre e a Supertaça na modalidade Futsal. Agradeceram o esforço, empenho e dedicação demonstrada e ofereceram uma salva comemorativa do excelente feito desportivo.-----
- D) No dia 25 de maio, realizou-se no pavilhão da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, tiro ao alvo, no qual participaram oito atiradores alterenses. Neste mesmo dia o concelho contou com três representantes nos Jogos do Alto Alentejo, na modalidade natação, que decorreu em Sousel.-----
- E) No dia 26 de maio, esteve presente na corrida e entrega de prémios referentes à 5.ª edição da Prova de Ciclismo da Associação Alter Real BTT, que se realizou em Alter do Chão e contou com 69 atletas, 59 dos quais vindos dos mais diversos pontos do país e 10 oriundos da vizinha Espanha, o que demonstra que esta prova começa já a obter alguma importância junto dos atletas espanhóis. Agradeceu aos trabalhadores da autarquia José Valentim, Bruno Bilé e Luís Bizarro, e também aos 12 sócios da Associação que estiveram implicitamente envolvidos nesta grande prova de ciclismo, a qual seria impossível realizar sem os recursos humanos existentes. Informou também que a associação bem

H. L. V.
Jest
10
A

- como a autarquia, foram elogiadas publicamente pelos ciclistas espanhóis, pelo excelente trabalho organizativo demonstrado.-----
- F) No dia 30 de maio, esteve presente nas comemorações de Dia do Município.-----
 - G) No dia 01 de junho, deslocou-se a Badajoz, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, onde assistiu ao concerto da Banda Municipal Alterense, inserido no 36.º Festival Ibérico de Música de Badajoz. Sublinhou que a Banda Municipal Alterense tocou e encantou todos os presentes, sendo ovacionada por diversos minutos no final da sua atuação.-----
Neste mesmo dia, durante a tarde, esteve presente na Feira Equestre onde o Município se fez representar.-----
 - H) No dia 02 de junho, nove atiradores representaram o Município na final dos Jogos do Alto Alentejo, na Modalidade de Tiro ao Alvo que decorreu em Ponte de Sor.-----
 - I) Continua a lecionar aulas de natação e hidroginástica.-----
 - J) No próximo dia 29 de junho, irá realizar-se a Festa da Juventude em Alter do Chão.-----

===O **Senhor Vereador Luís Cané:**-----

- A) Referiu, pessoalmente, não o chocar que, futuramente, se pague para visitar a Casa do Álamo e se pague a uma empresa privada a limpeza e manutenção do espaço. Pensa até mesmo que, para além da musealização da Casa do Álamo, poderia aproveitar-se o jardim para realização de atividades e assim justificar o pagamento da sua visita. Disse que, possivelmente, existirão no Parque de Máquinas, além de na Coudelaria de Alter, algumas alfaias agrícolas antigas que se poderiam recuperar e expor naquele local, recordando também que, há alguns anos, a Fundação da Casa de Bragança ofereceu alguns pavões que nunca chegaram a vir para Alter do Chão.-----
- B) Relativamente ao Mercado Municipal e ao arranjo do balcão de um dos concessionários, pensa que não seria desacerto equacionar-se este caso específico, podendo talvez a autarquia pagar e depois ir cobrando essa despesa juntamente com a renda mensal. Referiu que talvez fique mais caro arranjar o atual balcão, contudo, não há nenhum balcão igual ao atual, uma vez que é contemporâneo da construção do Mercado Municipal, e não ficaria mal à Câmara Municipal equacionar essa possibilidade. Sublinhou que esta sua intervenção tem como objetivo específico a defesa do património e não a defesa de um único empresário.-----
- C) Mencionou ficar muito contente pelo excelente desempenho da Banda Municipal Alterense, que se demarca onde quer que vá.-----

PONTO TRÊS: Propostas dos Membros do Executivo

Deliberação n.º 114

UM: Proposta sobre a Constituição da Comissão de Toponímia-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que nos termos do artigo 85º do Código Regulamentar do Município é obrigatório que em ' (...) todas as localidades e povoações, bem como,



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

as vias urbanas, designadamente, ruas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas deverá ser atribuído um topónimo.'; Nos termos da mesma disposição regulamentar 'compete à câmara municipal, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, juntas de freguesias e ou comissão municipal de toponímia, deliberar sobre a toponímia no concelho'; 'A aprovação de operações de loteamentos e de obras de urbanização e suas alterações que prevejam a existência de novas vias urbanas implica a aprovação dos respetivos topónimos devendo, para o efeito, o presidente da câmara municipal dar início ao processo da atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação.' Nos termos do artigo 86º do Código Regulamentar compete à '(...) câmara municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, (...) remetê-las às juntas de freguesia da respetiva área geográfica, bem como à comissão municipal de toponímia para efeitos de pareceres não vinculativos, caso exista'. Nos termos do artigo 87º do Código Regulamentar os topónimos deverão obedecer à seguinte temática:-----

- 'a) Topónimos populares e tradicionais;-----
- b) Referências históricas dos locais;-----
- c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou coletivo, quer grandes figuras de humanidade;-----
- d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que por qualquer razão, relevante, tenham, ficado ligados à história do município ou historial nacional, ou com as quais o município se encontre geminada;-----
- e) Datas com significado histórico municipal ou nacional;-----
- f) Nomes de sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.'-----

Para o efeito de atribuição dos topónimos, ao abrigo do disposto no artigo 27º do Código Regulamentar do Município, pode a Câmara Municipal decidir constituir uma comissão de toponímia como órgão consultivo para estas questões e para a numeração de polícia; Compete a este órgão a emissão de pareceres sobre a toponímia e numeração de polícia sempre que para tal lhe seja solicitado pela Câmara Municipal assim como pode propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; Integram a Comissão de Toponímia o Presidente da Câmara Municipal ou outro membro da câmara municipal por si indicado e que presidirá, um representante da unidade orgânica competente, a indicar pela Câmara Municipal, dois representantes da Assembleia Municipal, três cidadãos de reconhecida competência em matéria de toponímia que serão nomeados pela Câmara Municipal sob proposta da Comissão de Toponímia e por fim o Presidente da Junta de Freguesia respetiva. Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea ss) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, com remissão para o disposto no artigo 27º do Código Regulamentar PROPONHO o seguinte:-----

- a) Engº Henrique Manuel da Costa Fernandes como representante da UFOUSU;-----
- b) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão, após apreciação da presente proposta, delibere indicar dois representantes que irão integrar a Comissão de Toponímia do Município de Alter do Chão.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

M. A. V.
[Handwritten signature]

Deliberação n.º 115

DOIS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais para Apoiar as Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 14º, alínea b) prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.' A transferência desta competência foi concretizada pelo Decreto-Lei nº103/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte: 'É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.' No município de Alter do Chão pretende-se criar uma Equipa de Intervenção Permanente que irá reforçar a proteção das populações residentes na sua área geográfica. Nestes termos e em face destes considerandos PROPONHO que, após análise da presente proposta, o Executivo Municipal delibere que o Município de Alter do Chão exerça esta competência a partir de 2020. Mais PROPONHO, na eventualidade de a presente proposta ser aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal, que se dê conhecimento da mesma à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 116

TRÊS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Cultura-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos



financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº22/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 2º, 'é da competência dos órgãos municipais:-----

- a) A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante;-----
- b) A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante;-----
- c) O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;-----
- d) O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.'-----

Inexistem na área do município de Alter do Chão imóveis classificados de âmbito local e que estão identificados no Anexo I do referido diploma assim como não existem museus tal como estão identificados no Anexo II, assim somente é aplicável ao município de Alter do Chão o exercício da competência de realizar o controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; Para que se possa exercer esta competência deverá o município estar capacitado para tal o que irá implicar a frequência de ações de formação por parte dos trabalhadores que irão exercer essas funções assim como há a necessidade de prever taxas para essa atividade; Até final do presente ano se prevê reunir as condições acima referidas pelo que o Município de Alter do Chão estará em condições de exercer estas competências a partir de 2020. Nestes termos PROPONHO ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere que o Município de Alter do Chão exerça estas competências a partir de 2020. Mais PROPONHO que, na eventualidade de esta proposta merecer a aprovação por parte do Executivo Municipal, se dê conhecimento da mesma à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 117

QUATRO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 17º prevê-se que:-----

M. L. V.
[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]

'1 -É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.-----

2 — São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.---

3 — As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque habitacional referido no número anterior são definidas por decreto -lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º-----

4 — O regime previsto nos números anteriores não é aplicável aos seguintes casos:-----

a) Às casas de função em utilização;-----

b) Aos imóveis cujos rendimentos estejam consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;-----

c) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;-----

d) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto- Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto -Lei n.º 117/89, de 14 de abril;-----

e) Aos imóveis que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.'

Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

'É da competência dos órgãos municipais:-----

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;-----

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.'

Todas as competências previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal à exceção da competência para aprovar a proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que pertence à assembleia municipal; É igualmente transferida para os órgãos municipais, na dependência de diplomas legais de enquadramento, a competência para gerir a execução de programas, de âmbito nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas, podendo esta competência, em função da natureza de cada programa, incluir os seguintes poderes:-----

a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;-----

b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;-----

c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;-----

d) Acompanhamento da execução do contrato.-----



No caso de transferência da propriedade ou gestão dos imóveis destinados a habitação social, previamente será constituída uma comissão de análise, por força do disposto no artigo 7º e seguintes do Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de Novembro, que elaborará um relatório no qual constará, entre outras informações conforme prevê o nº3 do acima referido artigo 7º, as despesas efetivas e estimadas referentes às empreitadas em curso ou previstas realizar, bem como para a realização de outras benfeitorias necessárias; O relatório atrás referido será submetido pela Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal como proposta devendo este último órgão para além de apreciar a proposta de transferência para o município do direito de propriedade e da gestão dos imóveis em causa pode apreciar igualmente proposta de comparticipação financeira, caso seja necessário realizar despesas com benfeitorias necessárias nas partes próprias e comuns dos atrás referidos imóveis; Há alguns anos o Município de Alter do Chão aceitou a transferência para a sua propriedade e gestão todos os bairros sociais existentes na sua área geográfica sem qualquer contrapartida no que se refere às despesas com a recuperação e beneficiação desse património imobiliário sendo pública e notória as dificuldades tanto ao nível dos recursos humanos como ao nível financeiro para gerir e manter este património. Considerando que nesta data inexistente habitação social fora da esfera jurídica do Município de Alter do Chão PROPONHO que se passem a exercer estas competências a partir do ano 2020 e, caso esta proposta mereça a aprovação por parte do Executivo Municipal se dê conhecimento da mesma à Assembleia Municipal."-----
Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 118

CINCO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação e Transportes-----

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 21º prevê-se que 'sem prejuízo das competências das entidades intermunicipais, é competência dos órgãos municipais a gestão de todas as estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, salvo:-----

- a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor da presente lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;-----
- b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;-----
- c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da entrada em vigor da presente lei.-----

M.L.V.
[Handwritten signature]

A transferência dos troços de estradas localizados nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes é efetuada por mutação dominial nos termos do decreto- lei previsto no n.º 1 do artigo 4.º, passando a integrar o domínio público municipal. É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular, em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.' Esta transferência veio a ser concretizada através da publicação do Decreto-Lei nº100/2018, de 28 de Novembro e que prevê o seguinte:-----

'É da competência dos órgãos municipais a gestão: a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.' Todas a competências serão exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo das competências da assembleia municipal previstas nos nºs 4 e 5º do artigo 7º e não do artigo 6º como é referido no seu artigo 3º; No prazo de 60 dias decorrido que seja o prazo referido no nº2 do seu artigo 14º 'a IP comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.' As dúvidas suscitadas aquando da deliberação referente ao não exercício destas competências durante o ano 2019 neste momento estão esclarecidas designadamente aos eventuais custos destas infraestruturas para o orçamento municipal que eventualmente só se verificarão caso haja mutação dominial das mesmas para o município de Alter do Chão, situação que para já não se coloca. Nestes termos e em face dos presentes considerandos, PROPONHO que que as presentes competências passem a ser exercidas a partir do ano 2020. Na eventualidade da presente proposta merecer a aprovação por parte do Executivo Municipal, PROPONHO que se dê conhecimento à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----



Deliberação n.º 119

SEIS: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Transporte em Vias Navegáveis Interiores-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 21º nº3 prevê que 'É da competência dos municípios o transporte turístico de passageiros bem como, na qualidade de autoridade de transportes a que se reporta o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º desse mesmo regime, o serviço público de transporte de passageiros regular em qualquer dos casos em vias navegáveis interiores e independentemente das áreas de jurisdição onde operem.' Esta transferência veio a ser concretizada pelo Decreto-Lei nº58/2019, de 30 de Abril que no seu artigo 1º expressamente prevê o seguinte:-----

'O presente decreto -lei concretiza a transferência de competências:-----

- a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;
- b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.'-----

Considerando que na área geográfica do Município de Alter do Chão inexistem vias navegáveis interiores, na prática a aceitação ou não aceitação do exercício destas competências terá um impacto nulo na atividade do município pelo que, em face dos presentes considerandos, PROPONHO que se aceite o exercício destas competências. Mais PROPONHO na eventualidade de a presente proposta merecer a aprovação do Executivo Municipal que se dê conhecimento à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '72-1-12' and a signature.

Deliberação n.º 120

SETE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Gestão do Património Imobiliário Público Sem Utilização-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 16º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.' 'As condições aplicáveis à gestão dos bens identificados no número anterior são definidas por decreto- lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º'; Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº106/2018, que veio concretizar essa transferência de competências para as câmaras municipais e no seu artigo 2º define a natureza do património imobiliário público sem utilização da seguinte forma:-----

'Para efeitos do disposto no presente decreto -lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º Esta transferência de competências operacionaliza-se de acordo com o previsto no artigo 5º e seguintes do diploma legal atrás identificado, iniciando-se com uma prévia comunicação que é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável em relação aos imóveis em causa para apreciação por parte dos membros do governo responsáveis pelos mesmos conforme sejam de natureza urbana ou rústica; Em face dos considerandos constantes desta proposta e a eventual existência de imóveis com estas características PROPONHO que se aceite o exercício desta competência a partir do ano 2020. Mais PROPONHO que, na eventualidade de a presente proposta merecer o voto favorável do Executivo Municipal, se dê conhecimento à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Deliberação n.º 121

OITO: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 28º prevê-se que "é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial" e que a 'transferência das competências previstas nos números anteriores é definida por decreto-lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.' Em 27 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº98/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.'. Para passarmos a exercer esta competência há que aprovar as taxas que irão incidir sobre esta atividade e que se prevê que ocorra no final deste ano pelo que em 2020 estará o Município de Alter do Chão em condições de exercer esta competência. Nestes termos PROPONHO que, após apreciação da presente proposta, o Executivo Municipal delibere que o Município de Alter do Chão passe a exercer estas competências a partir de 2020. Mais PROPONHO que, na eventualidade de a presente proposta obter voto favorável por parte do Executivo Municipal, se dê conhecimento da mesma à Assembleia Municipal."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 122

NOVE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área das Estruturas de Atendimento ao Cidadão-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e

M.R.V.
10



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 22º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:-----

- a) Instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;-----
- b) Instalar novas lojas de cidadão, cabendo -lhes posteriormente a sua gestão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;-----
- c) Instalar e gerir os espaços cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;-----
- d) Instituir e gerir os centros locais de apoio à integração de migrantes.'-----

A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 1º, nº1 expressamente prevê o seguinte:-----

'O presente decreto -lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:-----

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;-----
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;-----
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.'-----

A instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão pelos municípios e pelas freguesias realiza-se nos termos do Decreto-Lei nº74/2014, de 13 de Maio, mediante prévia articulação com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, enquanto entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão e depende da formalização de acordo escrito entre o município, a AMA, IP e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja de Cidadão, devendo tal acordo melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no município; Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório e os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes são estruturas locais de apoio aos migrantes que articulam a sua atuação com a estratégia para as migrações definida a nível nacional; Os serviços e organismos da administração central dependentes dos membros do governo referidos no artigo 7º colaboram com os municípios no apoio aos trabalhadores que fazem o atendimento, nomeadamente através da disponibilização de serviços de retaguarda e sendo o caso, da edição de guias ou manuais de referência para utilização e distribuição aos utentes que, no caso dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, deverão ser multilingues; Aos municípios, entre outras obrigações, devem assegurar um espaço que cumpra os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada e que esteja provido de instalações sanitárias, o atendimento por pelo menos um trabalhador com competências associadas à especificidade do posto de trabalho e formação adequada ao desempenho da função designadamente ser fluente em duas línguas, sendo uma delas o português e por fim os custos com a instituição, a gestão e a extinção dos GAE e CLAIM são da responsabilidade do município; Nesta data o município de Alter do Chão não possui espaço físico para a instalação de uma Loja de Cidadão ou de Espaço Cidadão embora se preveja num futuro próximo passar a

M.R.V.
[Handwritten signature]



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

dispor de um espaço para instalar uma estrutura dessa natureza; Ainda no que se refere ao GAE e ao CLAIM não dispõe o município de Alter do Chão de espaço físico com as necessárias condições para aí os instalar como em termos de recursos humanos não dispõe de trabalhador com as necessárias características propondo-se no entanto através de formação profissional passar a dispor de profissionais com as características exigidas; Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de Fevereiro foi deliberado não aceitar o exercício destas competências durante o ano 2019, no entanto prevê-se que este município possua as necessárias condições para o exercício destas competências a partir de 2020. Nestes termos e em face destes considerandos, PROponho que o Município de Alter do Chão passe a exercer estas competências a partir de 2020 e que se dê conhecimento à Assembleia Municipal desta deliberação."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 123

DEZ: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Educação-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação ao abrigo do disposto nos artigos 11º e 31º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 3º, 'são da competência dos órgãos municipais:-----

- a) participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto -lei.-----

Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto -Lei nº21/2019, de 20 de Janeiro, são exercidas pela câmara municipal. No exercício das competências previstas no acima referido diploma legal, os órgãos dos municípios (...) devem respeitar:-----

- a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;-----
b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;-----
c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;-----
d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;---

F. L. V. 2
10
7



ALTER DO CHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;-----
f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.-----

No que se refere à gestão dos recursos humanos, importa referir que, nos termos do artigo 44º, (...) sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:-----

- a) Poder de direção;-----
b) Fixação do horário de trabalho;-----
c) Distribuição do serviço;-----
d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.-----

No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:-----

- a) Os contributos para a avaliação de desempenho;-----
b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.-----

As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. No que se refere ao funcionamento dos edifícios escolares compete aos municípios a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações; Compete igualmente às câmaras municipais, em articulação com as forças de segurança e com os órgãos de administração dos estabelecimentos escolares, organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado e respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro; O financiamento das competências de investimento e gestão em matéria de educação, incluindo os transportes escolares é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento de Estado, salientando que o financiamento das despesas no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente ao ano anterior que como se sabe na maioria das escolas é claramente insuficiente, pelo que, seguramente o exercício desta competência, representará um acréscimo da despesa no orçamento municipal; O financiamento das despesas com o pessoal não docente será calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação a este município dos critérios de afetação fixados pela portaria referida no nº3 do artigo 42º; Nos termos do diploma legal em análise irá ser constituída em comissão que irá definir e propor fórmulas de financiamento das despesas cujas competências são transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro; Para que se possam exercer estas



competências deverá o município estar capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data; No que se refere aos recursos financeiros a serem transferidos para o município no âmbito do exercício destas competências o estudo elaborado pelo Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 69º do Decreto-Lei nº69/2019, de 30 de Janeiro, que se anexa à presente proposta, prevê uma transferência de € 478.521,41 para o exercício desta competência; Contrapondo-se a este estudo, o estudo elaborado pela Divisão de Finanças, Património, Planeamento e Habitação verifica-se que os valores necessários para o exercício destas competências para os anos 2019, 2020 e 2021 ascendem a € 1.098.493,20, € 1.120.513,20 e € 790.514,20 respetivamente; Os valores propostos são manifestamente insuficientes conforme acima se verifica e que na eventualidade de aceitarmos para estes anos o exercício destas competências teria o Município de Alter do Chão de recorrer ao orçamento municipal com todos os prejuízos que daí advêm em termos de capacidade de investimento. Nestes termos PROPONHO, ao abrigo do disposto no nºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que nos anos de 2019 e 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade retirar esta proposta da ordem de trabalhos.-----

Deliberação n.º 124

ONZE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Justiça-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 30º, nº2 prevê que o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; No seu artigo 35º prevê-se que 'é da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz' assim como 'a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.' A transferência destas competências foram concretizadas pelo Decreto-Lei nº102/2018, de 29 de Novembro, que no seu artigo 2º expressamente prevê o seguinte:-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios:-----

a) Reinserção social de jovens e adultos;-----

M.A.V.
[Handwritten signature and initials]



ALTER DO CHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;-----
- c) Rede dos julgados de paz;-----
- d) Apoio às vítimas de crimes.-----

Estas competências são exercidas '(...) pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.' e concretizam-se da seguinte forma:-----

Reinserção social de jovens e adultos-----

1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:-----

a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;-----

b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex- reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.-----

2 — Para a promoção, desenvolvimento e fomento das ações ou projetos a desenvolver no âmbito das competências previstas no número anterior, os municípios e as entidades intermunicipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não -governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.-----

Violência contra as mulheres e violência doméstica-----

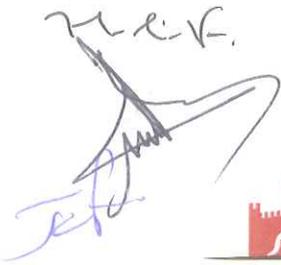
1 — Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;-----

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto -Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

2 — O disposto no presente artigo não prejudica a participação das autarquias locais prevista no artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.-----



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Rede dos julgados de paz-----

1 — No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

2 — Quando a criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz resulte de iniciativa governamental, é obrigatória a consulta aos municípios e entidades intermunicipais abrangidos.-----

Apoio às vítimas de crimes-----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----

O exercício destas competências por parte deste município implica, necessariamente munir-se de técnicos especializados para lidar com estas problemáticas uma vez que os que existem são manifestamente insuficientes ao que acresce o facto de no que se refere ao apoio às vítimas de crimes não dispor de equipamentos que deem resposta às situações de acolhimento temporário de vítimas de crimes; As competências previstas neste diploma legal, pela sua natureza e pelos constrangimentos em termos de recursos humanos e materiais que não deverão ser muito diferentes dos existentes nos restantes municípios que integram a Comunidade Intermunicipal pelo que deverão ser exercidos de forma supramunicipal caso assim se decida. Nestes termos e em face destes considerandos PROponho que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº101/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade retirar esta proposta da ordem de trabalhos.-----

Deliberação n.º 125

DOZE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Saúde-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e

M. L. V.
[Handwritten signature]
1 e
[Handwritten mark]

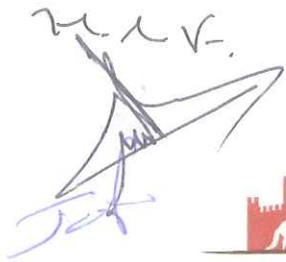
indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde ao abrigo do disposto nos artigos 13º e 33º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos do seu artigo 2º, 'são da competência dos órgãos municipais:-----

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;-----
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);-----
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;-----
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.-----

Salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas neste diploma legal são exercidas pela câmara municipal competindo aos conselhos intermunicipais o exercício das competências previstas no artigo 33º da Lei nº50%2018, de 16 de Agosto; A transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:-----

- a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;-----
- b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde;-----
- c) Do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;-----
- d) De ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município;-----
- e) Da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.-----

Nos termos do disposto no artigo 11º 'são transferidos para a titularidade dos municípios as instalações e equipamentos, salvo os equipamentos médicos, afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde da propriedade do Estado. Os imóveis transferidos ao abrigo do presente decreto -lei não podem ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, enquanto estiverem afetos à prestação de cuidados de saúde primários. O presente decreto -lei constitui título bastante para o registo de imóveis transferidos, nos termos do presente artigo, a favor dos municípios, previstos no anexo I ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante, os quais ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos. O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado.' São igualmente transferidas para os municípios as competências de gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção e equipamento; Nos termos dos artigos 14º e 15º compete aos municípios assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e



segurança das instalações, devendo prestar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício destas obrigações assim como, entre outras, terão a responsabilidade pelos serviços de limpeza, fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento; viaturas e respetivos encargos com seguros, IUC, via verde, combustível, inspeção periódica e manutenção; encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; Para financiamento das competências atrás referidas será anualmente transferido para os municípios uma verba correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde no ano anterior; No que se refere aos recursos humanos prevê o artigo 18º que:-----

'Os trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.' 'São transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.' 'As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.' 'Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da ADSE e de reembolso das despesas com o SNS vigente nos respetivos lugares de origem.' 'Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores a transitar para os mapas de pessoal das câmaras municipais são da responsabilidade da Administração Central.' 'O financiamento das competências objeto do presente decreto-lei é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 80.º -B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.' Para que se possam exercer estas competências deverá o município estar capacitado para tal, essencialmente ao nível de recursos humanos com especial aptidão para esta problemática o que não acontece nesta data assim como deverá estar munido de um estudo financeiro para se saber qual o impacto que terão o exercício destas competências no orçamento municipal facto que não aconteceu. Nestes termos PROponho, ao abrigo do disposto no nºs 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade retirar esta proposta da ordem de trabalhos.-----

Deliberação n.º 126

TREZE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e

M. L. V.
[Handwritten signature]

da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem caráter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; No seu artigo 27º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.' Em 29 de Novembro de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº107/2018, que veio concretizar essa transferência de competências e no seu artigo 2º prevê-se que 'é da competência dos órgãos municipais:-----

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;-----

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.'-----

Por sua vez o artigo 3º vem determinar que, 'o exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual ' e o seu nº2 prevê que 'a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local nos termos do número anterior.' Mantém os pressupostos que levaram à recusa do exercício desta competência para o ano de 2019, através da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 22 de Fevereiro de 2019, dado que há a necessidade de formação profissional para os trabalhadores que irão lidar com esta competência, PROPONHO que, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº107/2018, de 29 de Novembro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade retirar esta proposta da ordem de trabalhos.-----

Handwritten signature in blue ink at the top left of the page.



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Deliberação n.º 127

CATORZE: Proposta sobre a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Proteção e Saúde Animal e de Segurança dos Alimentos-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que a Lei nº50/2018, de 16 de Agosto veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; A transferência das novas competências tem carácter universal podendo no entanto, de forma gradual, efetivarem-se até 01 de Janeiro de 2021; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; No âmbito do regime financeiro das autarquias locais são previstos os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências; Em 30 de Janeiro foi publicado o Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de Janeiro, o qual vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 25º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto; Nos termos dos seus artigos 2º, 3º e 4º, 'são da competência do Presidente da Câmara Municipal:-----

No domínio da proteção e saúde animal, relativamente aos animais de companhia:-----

a) Receber a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia prevista no artigo 3.º -A do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, que deverá ser transmitida à Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para efeitos de atribuição de número nacional de identificação e registo, no âmbito da base de dados de gestão dos animais de companhia;----

b) Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do artigo 3.º -B do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;-----

c) Autorizar a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;-----

d) Autorizar a detenção de animais de companhia em prédios urbanos em número superior a três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, e até ao máximo de seis animais adultos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;-----

e) Determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinadas a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses, referidas no Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro."

A prestação do serviço público local atrás referido está sujeita ao pagamento de taxas, a fixar pelos municípios nos termos da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria;-----

'Compete ao presidente da câmara municipal mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações e sanções previstas: a) Nos artigos 68.º e 69.º do Decreto- Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, exceto a instrução e decisão dos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '10'.



processos relativos à alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo 68.º do referido decreto -lei; b) No n.º 3 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.'-----

'Compete ao presidente da câmara municipal, no domínio da proteção e saúde animal, relativamente aos animais de produção:-----

a) Exercer as competências da entidade coordenadora, nos termos do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, incluindo o registo e a alteração do registo no âmbito da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária, previsto no artigo 3.º e no anexo I do referido decreto -lei;-----

b) Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----

c) Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos da atividade referida na alínea a) e da detenção caseira referida na alínea b) do presente número, designadamente nos termos dos artigos 37.º, 39.º e 40.º do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----

d) Assegurar o controlo do bem -estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira, nos termos, designadamente, do Decreto -Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

A prestação do serviço público local mencionado nas alíneas a) e b) do número anterior está sujeita ao pagamento de taxas a fixar pelos municípios, nos termos da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria.

Compete ao presidente da câmara municipal, no domínio da segurança dos alimentos:-----

a) Atribuir o registo ou a aprovação, expressos no número de controlo ou número de identificação individual, a estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilizem matéria -prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, no quadro da aplicação do SIR, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, bem como ordenar a execução dos controlos destinados a verificar a manutenção das condições da respetiva atribuição, sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento;-----

b) Executar os planos de controlo oficiais referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua redação atual, nos estabelecimentos de transformação de géneros alimentícios, em que a câmara municipal seja entidade coordenadora no âmbito do SIR, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;-----

c) Vistoriar a manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da Direção- Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;-----

d) Executar os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos, previstos no Decreto- Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo das competências atribuídas à ASAE no âmbito desse diploma;-----

e) Executar os controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício de atividade, nos termos do Decreto- Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual;-----

Handwritten signature and initials in blue ink.



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Handwritten initials 'V.F.' in blue ink.

f) Proceder à inspeção sanitária prevista no capítulo II, secção I, do anexo I do Regulamento n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, nos estabelecimentos de abate de animais destinados à produção de carne para alimentação humana, em que a câmara municipal seja a entidade coordenadora ao abrigo do regime de exercício da atividade, nos termos do anexo III do SIR, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;-----

g) Autorizar o fornecimento a que respeita o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4.º a 6.º da referida portaria.-----

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do diploma em análise, a prestação do serviço público local mencionado no número anterior está sujeita ao pagamento de taxas a fixar pelos municípios nos termos da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, e que constituem sua receita própria. Para que se possa exercer esta competência deverá o município estar capacitado para tal, tanto ao nível de recursos humanos, como infraestruturas assim como há a necessidade de prever taxas para essa atividade; Nesta data não se verificou qualquer alteração dos pressupostos que levaram à deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de Fevereiro PROPONHO, ao abrigo do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de Janeiro, que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que, após apreciação da presente proposta, delibere comunicar à DGAL que no ano de 2020 o Município de Alter do Chão não pretende exercer estas competências."-----

Deliberado por unanimidade retirar esta proposta da ordem de trabalhos.-----

Deliberação n.º 128

QUINZE: Proposta sobre a Alienação do Imóvel sito no Largo do Bairro Novo n.º 75 em Cunheira em Prestações Mensais-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que o Município de Alter do Chão é dono e legítimo proprietário do prédio com o artigo matricial urbano 574, sito no Largo do Bairro Novo nº 75, da freguesia de Cunheira; O valor venal do imóvel é de 24.885,69 €; A atual arrendatária, Maria José dos Santos Lourenço, manifestou interesse na sua aquisição, solicitando que o pagamento do imóvel fosse efetuado em 300 prestações; Que excepcionalmente, pode o arrendatário requerer à Câmara Municipal que o pagamento do preço se faça num número de prestações mensais até ao limite de 300; Face ao exposto proponho, ao Executivo Municipal que delibere nos termos do n.º 3 do art.º 7 do Regulamento de Alienação dos Fogos Propriedade do Município aos seus arrendatários, sobre essa solicitação."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'M.R.V.' and a large signature.

QUATRO: Deliberações Diversas

Deliberação n.º 129

UM: Anteprojeto de Candidatura Aviso POSEUR-12-2018-18- Investimento nos Sistemas em Baixa com Vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de Água- Ratificação-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 2282, datada de 13 de maio, subscrita pela Senhora **Engenheira Sónia Parelho**: "Serve a presente informação para reportar a V. Exª que de acordo com o mail recebido da CIMAA, estão preparados o Anteprojeto e o Plano de Redução de Perdas para a apresentação da Candidatura Conjunta ao POSEUR (abastecimento de água). Anexam-se os documentos que devem ser objeto de decisão pela Câmara Municipal, para instrução da candidatura ao POSEUR no âmbito do Aviso12-2018-18 – 'Investimentos nos sistemas em baixa com vista ao controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água'. Refira-se que a aprovação do anteprojeto pela Câmara Municipal é condição para que a candidatura possa ser aceite, mas a concretização dos investimentos será uma responsabilidade da Empresa Intermunicipal de Águas (que está em fase de constituição), pelo que não representa encargo para o município, uma vez que esse encargo será no futuro da EIM na sequência da eventual aprovação da candidatura mediante os projetos de execução que venham a ser elaborados. Será apresentada uma única candidatura abrangendo todo o sistema intermunicipal que será submetida pelo município de Ponte de Sor enquanto líder do processo até à formalização da EIM."-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão Henrique Fernandes**: "Visto, concordo. Atentos os fundamentos enunciados na informação técnica, sou a propor superiormente que, em caso de concordância, o presente processo seja presente em próxima reunião do órgão executivo, com vista a uma tomada de deliberação conducente à aprovação do processo 'Anteprojeto - Candidatura POSEUR Aviso 12-2018-18 - Investimentos nos sistemas em baixa com vista ao controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água'. Considerando a necessidade de formalizar o processo e de candidatura até ao próximo dia 17 de maio, haverá necessidade de o Sr. Presidente da Câmara no uso da competência prevista no n.º 3 do Artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o presente processo, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de maio de 2019. O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.-----

Deliberação n.º 130

DOIS: Rogério Martins dos Reis- Pedido de Emissão de Certidão Comprovativa de Construção Anterior à Data de Publicação do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional- Dependência Agrícola sita na Quinta de Santo António em Seda-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente o seguinte parecer n.º 103/2019, datado de 24 de maio, subscrito pela Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: "A presente informação refere-se ao pedido de certidão em como a dependência agrícola sita na Quinta de Santo António, freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão foi

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.



ALTERDOCHÃO
HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

construída em data anterior à publicação do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (DL n.º 196/89, de 14/06), tendo sido requerida pelo Sr. Rogério Martins dos Reis. Mediante a existência da construção em causa na carta militar e após ida ao local, entende-se pese embora possa existir melhor opinião que dadas as características construtivas, nomeadamente o tipo de estrutura das paredes exteriores que a dependência agrícola (fotografia em anexo) poderá ser considerada de construção anterior à data de publicação do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (DL n.º 196/89, de 14/06). Deste modo, entende-se embora possa existir melhor opinião que se pode considerar a dependência agrícola, com superfície coberta de 522,00 m² e com ano de inscrição na matriz em 1958 de acordo com a caderneta predial urbana, de anterior à data de publicação do Regime Jurídico do Licenciamento da Reserva Agrícola Nacional (DL n.º 196/89, de 14/06). Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação do presente pedido em sede de reunião de câmara ou seja, em como a dependência agrícola em causa é anterior à data de publicação do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (DL n.º 196/89, de 14/06)."

Consta do processo o seguinte parecer n.º 2497/2019, datado de 27 de maio, do Senhor **Chefe de Divisão Henrique Fernandes**: "Visto, concordo. Através da informação técnica dos serviços, conclui-se que a operação urbanística em causa é anterior à data de publicação do Regime Jurídico da RAN, (D.L. n.º 196/89, de 14/06). Pelo exposto, propõe-se que seja submetido à reunião do executivo municipal, para deliberação em conformidade e emissão da certidão em causa."

Deliberado por unanimidade aprovar o presente pedido de acordo com as informações técnicas.

Deliberação n.º 131

TRÊS: Adelino Gonçalves- Apresentação de Queixa por Motivo de Limpeza e Salubridade relativa ao Prédio Urbano sito na Tapada das Almas em Chança - Notificação no âmbito do Artigo 257.º do Código Regulamentar do Município

===Sobre o assunto em apreço, foi presente um email datado de 05 de julho de 2018, reencaminhado pela Junta de Freguesia de Chancelaria em 28 de março de 2019, do Senhor **Adelino Gonçalves**, que informa que o prédio contíguo ao seu, sito na Tapada das Almas em Chança, se encontra em ruínas o que originou a proliferação de animais como pombos bravos, cobras, ratos, ratazanas bem como predadores tais como raposas e outros, nocivos para a saúde pública e bem estar, e que invadem a sua propriedade. Informou também ter já contactado o proprietário do referido imóvel mas sem sucesso, pelo que, solicita a ajuda das autoridades competentes de forma a restabelecer a limpeza e salubridade do espaço, evitando-se dessa forma, também o perigoso de um potencial incêndio.

Consta do processo a seguinte informação n.º 3026, datada de 05 de novembro de 2018, do Senhor **Fiscal Municipal Emilio Ribeiro**: "Conforme reclamação apresentada pelo Sr. Adelino Gonçalves, residente na Tapada das Almas na Freguesia de Chancelaria, e sobre a degradação do prédio confinante com a habitação do reclamante, desloquei-me ao local e informo o seguinte: O prédio em causa encontra-se em bastante degradado, em ruínas, como se pode provar pelas fotografias que junto em anexo, originando a proliferação de animais nocivos a saúde pública. O prédio em causa é propriedade do Sr. José Manuel Lopes Antunes, desconhecendo no entanto a morada do mesmo. Mais informo que o prédio em causa situa-se fora do perímetro urbano definido



para a Freguesia. Assim e de acordo com o estipulado no nº 1 alínea t) do Artº 98º do D.L. 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo D. L. 136/2014 de 09/09, é punível com contra ordenação a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação.”-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão Henrique Fernandes**: “Visto. O assunto aqui exposto, poder-se-á enquadrar no previsto no artigo 257 do Código Regulamentar do Município. Pelo exposto, propõe-se submeter à reunião do executivo municipal, para que possa ser determinada a notificação do interessado para proceder à limpeza do espaço no prazo de 20 dias, sob pena de ser instaurado processo de contra ordenação.”-----

Deliberado por unanimidade notificar o proprietário do imóvel de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 132

QUATRO: Vila Galé International Investimentos Turísticos, S.A.- Programa JESSICA - Reconhecimento do Caráter Integrado do Projeto do Hotel Vila Galé Collection Alter Real no Plano Integrado de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Vila Galé International Investimentos Turísticos, S.A.** que, para efeitos de acesso aos apoios concedidos pelo Programa JESSICA (Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas), solicita o reconhecimento do caráter integrado do projeto de construção Hotel Vila Galé Colletion Alter Real, no Plano de Desenvolvimento Urbano de Alter do Chão, informando dos requisitos que o projeto preenche e que são necessários para o efeito.-----

Consta do processo a seguinte informação da Senhora **Arquiteta Tânia Matos**: “Analisado o presente pedido, não se vê qualquer inconveniente. Entende-se que o mesmo possa ser deliberado em sede de reunião de câmara.”-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão Henrique Fernandes**: “Visto, concordo com o parecer dos serviços. Propõe-se que o presente pedido seja submetido à reunião do Executivo Municipal, para deliberação em conformidade, devendo posteriormente ser emitida certidão conforme pedido.”-----

Deliberado por unanimidade reconhecer o caráter integrado do projeto da construção do Hotel Vila Galé Colletion Alter Real no Plano de Desenvolvimento Urbano de Alter do Chão.-----

Deliberação n.º 133

CINCO: União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso- Projeto Atelier Verão Non Stop- Pedido de Entradas Gratuitas nos Espaços Turísticos Municipais (08/08/2019)-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email da **União de Freguesias de Crato, Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso** que, no âmbito da realização da próxima edição do Projeto Atelier Verão Non Stop, que desenvolve atividades de tempos livres para os jovens daquela União de Freguesias, solicita entradas gratuitas nos espaços turísticos municipais no próximo dia 08 de agosto, para 40 jovens, com idades entre os 10 e os 16 anos, que serão acompanhados por 4 a 6 monitores.-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado.-----



Deliberação n.º 134

SEIS: Ana Paula Sardinha Chambel- Pedido de Reconhecimento Formal para Exercício do Direito de Regularização Extraordinário dos Vínculos Precários-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um requerimento, datado de 13 de maio, da Senhora **Ana Paula Sardinha Chambel** que, tendo-se encontrado ao serviço desta Câmara Municipal através de Contrato com a Associação ADI-TC (Associação de Desenvolvimento Integrado- Terras do Condestável), através de Contratos Emprego Inserção, e considerando-se abrangida pelo processo de regularização extraordinário constante da Lei n.º 112/2017, de 29/12, solicita a confirmação do reconhecimento formal desse direito para efetiva concretização dos procedimentos inerentes ao mencionado processo de regularização.-----

Consta do processo a seguinte informação do Senhor **Técnico Superior João Correia**: "Considerando o requerimento apresentado, informa-se que a requerente esteve inserida pela empresa ADI-TC no período de 15/01/2013 a 15/07/2015 e nos Contrato de Emprego de Inserção (CEI), nos períodos de 20/08/2015 a 31/03/2016 e de 23/03/2017 a 17/08/2017, exercendo as funções no Posto de Turismo e Museu Municipal, estando nos termos do n.º 3 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, abrangido no âmbito da regularização extraordinária, se existir pelo órgão executivo o reconhecimento de funções exercidas com vínculo inadequado e correspondentes a necessidades permanentes. Se as funções exercidas naquele período foram necessidades temporárias, o requerimento para a regularização extraordinária dos vínculos precários no âmbito da legislação mencionada, fica sem fundamento."-----

Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão Rui D'Oliveira**: "Visto. Concordo com o teor da informação prestada pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos. Em sede de reunião de câmara deverá deliberar-se se as funções exercidas pela requerente tinham ou não carácter temporário."-----

Deliberado por unanimidade não reconhecer que as funções exercidas correspondem a necessidades permanentes.-----

Deliberação n.º 135

SETE: Câmara Municipal de Gavião- Pedido de Autorização para Colocação de Pendões- XVI Feira Medieval de Belver e XXVII Mostra de Artesanato, Gastronomia e Atividades Económicas de Gavião-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente o ofício com a referência n.º 2231, datado de 14 de maio, da **Câmara Municipal de Gavião** que, para divulgação da XVI Feira Medieval de Belver, que se realizará de 14 a 16 de junho de 2019, e a XXVII Mostra de Artesanato, Gastronomia e Atividades Económicas de Gavião, que se realizará de 12 a 14 de julho de 2019, solicita autorização para colocação gratuita de pendões na área geográfica do Município.-----

Deliberado por unanimidade autorizar o solicitado devendo a requerente retirar o material publicitário após a realização do evento.-----



Deliberação n.º 136

OITO: Câmara Municipal de Avis- Pedido de Autorização para Colocação de Pendões- Marchas Populares e Feira Franca de Avis-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 21 de maio, da Câmara Municipal de Avis que, para divulgação das Marchas Populares, que se realizarão de 08 de junho a 06 de julho de 2019, e da Feira Franca de Avis, que se realizará de 26 a 28 de julho de 2019, solicita autorização para colocação de pendões na área geográfica do Município, sendo a remoção efetuada na semana seguinte à realização de cada um dos eventos.-----

Deliberado por unanimidade deferir o solicitado nas condições propostas.-----

Deliberação n.º 137

NOVE: Grupo Recreativo Olímpico da Cunheira- Pedido de Cedência do Autocarro Municipal para Deslocação a Oliveira do Hospital- Ratificação-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um requerimento, datado de 13 de maio, do Grupo Recreativo Olímpico da Cunheira que solicita a cedência do autocarro municipal para deslocação dos seus sócios a Oliveira do Hospital para uma visita em 25 de maio de 2019.-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 15 de maio de 2019. O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.-----

Deliberação n.º 138

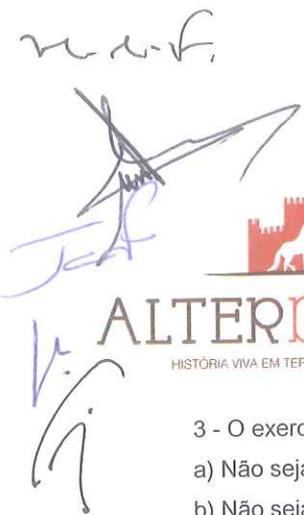
DEZ: António Fernandes Casaca Correia- Pedido de Autorização para Acumulação de Funções Privadas-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um requerimento do trabalhador da autarquia, Senhor António Fernandes Casaca Correia que, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicita autorização para a acumulação de funções privadas na área da agricultura, sobre as quais declara tratar-se de funções a desempenhar em Alter do Chão, em horário pós-laboral, que a atividade exercida será de natureza autónoma, da função a acumular com as funções desempenhadas não existe conflito de interesses por não revestir as características referidas nos n.º 1 e 2, e alíneas a), c) e d) n.º 3 do artigo 22.º da já mencionada Lei, mais declarando que se compromete a cessar imediatamente a sua prestação caso em algum momento se venha a verificar a existência superveniente de algum conflito de interesses.-----

===Consta do processo a seguinte informação do Senhor **Chefe de Divisão Rui D'Oliveira**: "Nos termos do artigo 22º da LGTFP o exercício em acumulação de funções privadas deverá obedecer ao seguinte:-----

1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.-----

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.-----



ALTERDOCHÃO

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

- 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:-----
- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;-----
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;-----
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;-----
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.---

5 - A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.-----

Considerando que a natureza das funções que o trabalhador pretende exercer não são da mesma natureza nem se dirigem ao mesmo grupo de destinatários e que não coincidem com o seu horário de trabalho o presente pedido pode ser deferido caso V.Ex^a assim o entenda."-----

Deliberado por unanimidade tomar conhecimento do despacho de deferimento do Senhor Presidente.-----

Deliberação n.º 139

ONZE: Maria do Rosário Farraia Gama Matutino- Pedido de Autorização para Acumulação de Funções Privadas-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um requerimento da trabalhadora da autarquia, Senhora **Maria do Rosário Farraia Gama Matutino** que, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicita autorização para a acumulação de funções privadas na área da medicina veterinária, sobre as quais declara tratar-se de funções a desempenhar no concelho do Crato, durante os fins-de-semana, que a atividade exercida será de natureza autónoma, da função a acumular com as funções desempenhadas não existe conflito de interesses por não revestir as características referidas nos n.º 1 e 2, e alíneas a), c) e d) n.º 3 do artigo 22.º da já mencionada Lei, mais declarando que se compromete a cessar imediatamente a sua prestação caso em algum momento se venha a verificar a existência superveniente de algum conflito de interesses.-----

===Consta do processo a seguinte informação do Senhor **Chefe de Divisão Rui D'Oliveira**: "Nos termos do artigo 22º da LGTFP a acumulação de atividade privada por parte dos trabalhadores que exercem funções públicas deverá obedecer aos seguintes requisitos:-----

1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.-----

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.-----

- 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:-----
- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;-----
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;-----

Handwritten notes in blue ink:
2019
F. J.
10
G

- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;-----
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.---

5 - A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.-----

Considerando que as funções são de natureza idêntica às exercidas pela trabalhadora mas no entanto não se dirigem ao mesmo público nem serão desenvolvidas na área geográfica deste município pode V.Exª, se assim o entender, autorizar o solicitado."-----

Deliberado por unanimidade tomar conhecimento do despacho de deferimento do Senhor Presidente.-----

CINCO: Expediente

UM: Setor de Ação Social e Educação- Informação sobre o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social 2019-2021-----

===Foi presente a informação n.º 04, datada de 23 de maio, subscrita pelo Técnico Superior Fernandino Lopes sobre o assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

DOIS: Setor de Gestão de Recursos Humanos- Listagem de Ajudas de Custo e Trabalho Suplementar- Maio/2019-----

===Foi presente a listagem em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

TRÊS: Associação Nacional de Municípios Portugueses- Nota Informativa da Comissão Nacional de Eleições sobre Publicidade Institucional-----

===Foi presente um email datado de 24 de maio da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram doze horas e vinte minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco António Martins dos Reis



ALTER DO CHÃO
HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

O Senhores Vereadores

J. J. A. ...
J. J. A. ...